



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 08 MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 47

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 952/2024:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

LEI Nº 952, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no
mural da prefeitura.

06 / 03 / 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Ipirá, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal nº. 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, com pagamento a ser realizado até o dia 10 do mês subsequente, a data do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entres Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

§ 3º - O Agente Comunitário de Saúde, e o Agente de Combate às Endemias que estiverem em desvio de função, disponibilizado a outros setores ou secretarias e em órgãos desempenhando função alheia as da categoria não terão direito ao rateio; exceto, aos servidores disponibilizados ao sindicato e/ou associação da categoria, e os que estiverem em tratamento de saúde ou licença maternidade e por este motivo fora das suas atividades laborais.

§ 4º - Somente terão direito ao recebimento do rateio previsto no *caput* desta lei, os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que estiverem exercendo suas atividades há no mínimo 01 (um) ano completo de ingresso no cargo, não contemplando o profissional com licença sem remuneração, desde que ele tenha os doze meses completos no retorno do exercício de suas funções.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Ipirá estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º - O incentivo financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde, e os Agentes de Combate às Endemias, ocorrerá enquanto houver repasse do Governo Federal, estabelecendo que será conforme o recebimento do valor integral por cada categoria. Os ACE (Agentes de Combate às Endemias), o valor de repasse será equivalente aos funcionários em sua totalidade que se enquadram nas determinações desta lei, não havendo complemento financeiro pago com o tesouro municipal.

Art. 5º - O pagamento do benefício, tem como critério o mérito e produtividade, condicionando-se ao cumprimento de metas a serem definidas pela secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, o que somente será repassado após verificação destas



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

condições, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, respeitando as regulamentações expedidas pela União sobre os recursos.

Art. 6º - O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, quando se comprovar a liberação de recursos financeiros específicos repassados pela União e mediante a devida aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação, no que couber, assim como promover os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, em 06 de março de 2024.


EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal